



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola de Ensino Infantil e Fundamental José Rodrigues Bezerra		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Infantil e Fundamental José Rodrigues Bezerra, no município de Milagres, INEP 23171022, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, autoriza o exercício de direção em favor de Sarah Susy Vieira de Moraes, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 1139307/2014	PARECER Nº 0285/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Sarah Susy Vieira de Moraes, diretora da Escola de Ensino Infantil e Fundamental José Rodrigues Bezerra, no município de Milagres, por meio do processo nº 1139307/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos e autorização para direção.

Referida Instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede no Sítio Carnaúba, s/n CEP: 63.250.000, no município de Milagres, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 07.655.277/0001-00, com Censo Escolar nº 23171022.

Responde pela direção a professora Sarah Susy Vieira de Moraes, Bacharel em Administração, Registro nº 55440, e pela secretaria escolar, Francisca Geane de Sousa, Registro nº AAA001389.

O responsável pela segurança das instalações físicas é o engenheiro civil Cláudio Tenório Camilo, CREA 14327-D-Ce, e Laudo de Inspeção de Salubridade, assinado por Lyrio Lassalle G. Távora, CRM 8459.

O acervo bibliográfico é constituído de 539 títulos para um total de 225 alunos matriculados, revelando uma proporção de 2,39 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

ebb/jaa



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0285/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Infantil e Fundamental José Rodrigues Bezerra, no município de Milagres, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, à autorização para o exercício de direção em favor de Sarah Suzy Vieira de Moraes, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 0370/2015, da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho:
- Professores habilitados na forma da lei.

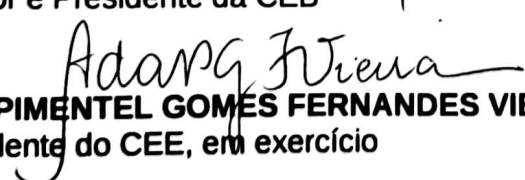
É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício